



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1232 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O auxílio será concedido à Associação de Assistência Social de Rio das Flores, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, CGC n.º 31.575.483/0001-86, com estatuto averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio das Flores.

Art. 3º - O auxílio será usado exclusivamente para custear as despesas de tratamento de saúde de pessoas portadoras de patologia denominada "Mal de Alzheimer", devidamente comprovada através de atestado médico.

Art. 4º - Serão beneficiados somente as pessoas com rendimento familiar de até 01 (um) salário mínimo mensal, que deverão constar de cadastro elaborado pela própria Associação citada no Art. 2º.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária própria, se necessário será suplementada e consignará as despesas dos exercícios seguintes nos orçamentos respectivos.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas trimestralmente das parcelas recebidas, de acordo com a Deliberação nº 200 do TCE/RJ.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 21 de março de 2006.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Rio das Flôres, 21 de março de 2006.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal